



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE

**CONTRATO Nº12/2025**, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS), COM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA LIMPSERVICE LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo Primeiro Secretário Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 01/01/2025, para mandato no biênio 2025/2026, e do outro lado a Empresa **LIMPSERVICE LTDA - ME**, com sede na Rua das Papoulas, nº04, II Etapa - Rio Doce - Olinda/PE - CEP 53.070-070, inscrita no CNPJ Nº 35.474.980/0001-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular e Administrador Sr. **LUCIANO COSTA E SILVA**, conforme Contrato Social da empresa, apenso aos autos, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº1798/2025/CMR**, decorrente de **Dispensa**, com fulcro no **artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21**, demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS), COM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência, vinculando a esta contratação, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 21/07/2025 e final 20/07/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração.

Contrato nº12 /2025 - LimpSERVICE Ltda - ME - Limpeza Caixas d'água e Cisternas

1



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 314C-82BA-0346-7524



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata essa cláusula é condicionada à avaliação, por parte da autoridade, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com a CONTRATADA, e será mediante celebração de termo aditivo, nos moldes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- a) for comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.
- b) a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A data e horário para realização dos serviços, limpeza das caixas d'água e cisternas, será programada junto à Unidade de Material e Patrimônio, da CONTRATANTE, pelo telefone(81) 3301-1243 ou pelo e-mail [patrimoniocmrecife@gmail.com](mailto:patrimoniocmrecife@gmail.com), os quais serão realizados semestralmente, ou seja, com previsão de 02(duas) limpezas no período de 12(doze) meses, para cada reservatório, sendo a primeira limpeza realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência deste Contrato, com a presença de um representante da CONTRATANTE, que acompanhará a execução dos serviços nos seguintes endereços:

- a) Edifício Sede - Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife;
- b) Anexo I - Rua da União, nº 273, Boa Vista, Recife;
- c) Anexo II - Rua Monte Castelo, nº 131, Boa Vista, Recife; e
- d) Anexo III - Rua Monte Castelo, nº 166, Boa Vista, Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - A segunda limpeza das caixas d'água e cisternas, ocorrerá após 06 (seis) meses da primeira limpeza, com data programada conforme o disposto no parágrafo anterior.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de até R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais), que será pago conforme execução dos serviços, com base no Termo de Referência Ajustado, e conforme planilha orçamentária, constante na Proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, com a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal deste Contrato, após a efetiva realização dos serviços de limpeza das caixas d'água e cisternas, com a consequente aceitação,

2

Contrato nº12 /2025 - LimpSERVICE Ltda - ME - Limpeza Caixas d'água e Cisternas



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 314C-82BA-0346-7524



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE**

mediante termo circunstanciado, informando a conformidade com as exigências do Termo de Referência e deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor indicado no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária que será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No momento do pagamento, deverão ser apresentados, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, os documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, a fim de possibilitar a verificação da manutenção das condições exigidas na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário; (já consta no Parágrafo Terceiro);
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
- g) consultas referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e CADASTRO Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS), e
- h) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de verificação de irregularidade fiscal, social e/ou trabalhista, a CONTRATADA incorrerá em violação da obrigação prevista **no item 7.11 da Cláusula Oitava deste Contrato (Das Obrigações da Contratada) e, após o exercício do contraditório e ampla defesa, será(ão) aplicável(is), se for o caso, a(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(eis),**

3

Contrato nº12 /2025 – LimpSERVICE Ltda - ME – Limpeza Caixas d'água e Cisternas



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 314C-82BA-0346-7524





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE**

em conformidade com as disposições contidas na **Cláusula Décima Quarta** deste instrumento contratual (Das Infrações Administrativas e Penalidades).

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Havendo a prorrogação do prazo de vigência para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o valor global deste Contrato será reajustado, após o prazo dos 12 (doze) meses, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com o disposto no Decreto Municipal Nº 32.425/2019 e alterações, conforme estabelecido pelo §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se obtenha preços e condições mais vantajosas a CONTRATANTE, permitida a negociação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 122. 4102.2002. 3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2025 NE000320, emitida em 15/07/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade (locação de mão de obra), consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e as constantes no subitem 5.1, do Termo de Referência, conforme a seguir:

- 7.1 - Executar o objeto desta contratação em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência;
- 7.2 - Realizar os serviços de forma adequada, de modo a garantir sua perfeita realização;
- 7.3 - Cumprir os prazos de execução estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato;
- 7.4 - Corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da notificação, os vícios, defeitos ou quaisquer irregularidades identificadas pela má execução dos serviços, objeto desta Contrato;





## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE

7.5 - Programar, com a necessária antecedência, data e hora para realização dos serviços, limpeza das caixas d'água e cisternas, junto à Unidade de Material e Patrimônio, da CONTRATANTE, pelo telefone (81) 3301-1243 ou pelo e-mail [patrimoniocmrecife@gmail.com](mailto:patrimoniocmrecife@gmail.com). Sendo a primeira limpeza realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis, de antecedência, qualquer impedimento para a concretização dos serviços;

7.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução deste Contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.8 - Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada execução do objeto deste Contrato, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

7.9 - Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

7.10 - Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Contrato, solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

7.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, sendo que eventual pessoal alocado ao serviço não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.12 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

E, ainda:

7.13 - A Contratada deverá possuir disponibilidade de materiais para execução dos serviços e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto deste Contrato. Os serviços serão executados por mão de obra especializada, devendo a CONTRATADA estar ciente e aplicar as normas técnicas correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência e neste Contrato;

7.14 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/ 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE**

- 7.15 - Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- 7.16 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº1798/2025/CMR;
- 7.17 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto deste Contrato;
- 7.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.20 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.21 - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e as constantes no subitem 5.2, do Termo de Referência, conforme a seguir:

- 8.1 - Verificar o serviço realizado nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- 8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através de servidor designado como fiscal do Contrato;
- 8.3 - Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para realização dos serviços;
- 8.4 - Verificar a conformidade dos serviços realizados com as especificações e quantidades exigidas;
- 8.5 - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade nos serviços realizados, solicitando a substituição, o reparo ou complementação dele, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- 8.6 - Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto deste Contrato, cumpridas as condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência;

6

Contrato nº12 /2025 – LimpSERVICE Ltda - ME – Limpeza Caixas d'água e Sistemas





## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE

8.7 - Recusar a execução dos serviços que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

8.8 - Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;

8.9 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.10 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução deste Contrato;

8.11 - Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste;

E, ainda:

8.12 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação em vigor;

E ainda:

8.13 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.14 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame licitatório ou deste Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.1- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

9.2- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

9.3- É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 314C-82BA-0346-7524



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

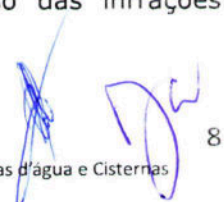
A realização dos serviços, objeto deste Contrato, será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21 que deverá, após conferir e aprovar, atestar as notas fiscais/ faturas, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compete ao CONTRATANTE a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar a CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto deste Contrato, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

 8

Contrato nº12 /2025 - Limpervice Ltda - ME - Limpeza Caixas d'água e Cisternas



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 314C-82BA-0346-7524



Pág. 8/14 - Documento Acessório do PROC 1798/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE poderá receber informação por qualquer empregado ocupante do posto contratado a respeito do cumprimento das obrigações da empresa referente ao pagamento de salário, férias, décimo terceiro salário e benefícios, bem como previdência e FGTS, ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de confirmação, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os comprovantes dos cumprimentos das obrigações trabalhistas. O não atendimento à solicitação é considerado descumprimento contratual, sujeito a penalidades previstas no contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços recebidos com as especificações exigidas;

12.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos reparado ou complementado, no prazo de 24(vinte e quatro) horas úteis, contadas da notificação;

12.3 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da compatibilidade dos serviços com as especificações técnicas e exigências de qualidade fixadas no Termo de Referência, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, no prazo de 05 dias (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente;

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo do(s) serviço(s) realizado(s) não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência ajustado, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- II - der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total deste Contrato;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE**

- IV - ensejar o retardamento da apresentação da garantia contratual, da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste Contrato, prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII do *caput* desta Cláusula; e
- IV - Multa:
  - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para cumprimento da obrigação, independentemente de notificação do contratado, para constituição em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias.
  - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total deste Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do *caput* desta Cláusula Décima Sexta, de 20% a 30% do valor deste Contrato.
  - d) Compensatória, para a inexecução total deste Contrato prevista no inciso III do *caput* desta Cláusula, de 15% a 30% do valor deste Contrato.
  - e) Compensatória, para infração descrita no inciso II do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% a 20% do valor deste Contrato.
  - f) Compensatória, para a infração descrita no inciso I do *caput* desta Cláusula, a multa será de 3% a 10% do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a mora a que se refere alínea a e b do inciso IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula for superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá convertê-la em compensatória no percentual de 15% a 20% do valor deste Contrato, bem como considerar o atraso como cumprimento irregular ou descumprimento total e promover a extinção unilateral deste Contrato com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

10

Contrato nº12 /2025 - LimpSERVICE Ltda - ME - Limpeza Caixas d'água e Cisternas



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 314C-82BA-0346-7524



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em conformidade com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não tiver efetuado o pagamento da multa aplicada, nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula, a penalidade pecuniária será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual prestada.

PARÁGRAFO NONO - Se a CONTRATADA não tiver efetuado o pagamento da multa aplicada, nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula, será descontado da garantia e sendo esta insuficiente, a penalidade pecuniária será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções apenas serão impostas após regular trâmite de processo administrativo investigatório em que sejam observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem à CONTRATANTE; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários nos termos da Lei Municipal no 17.765/12 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução deste Contrato, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

Este Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não mais lhe oferece vantagem, e desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da próxima data de aniversário deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação do parágrafo anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico - financeiro, pedido anteriormente, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, no todo ou em parte.

12

Contrato nº12 /2025 - LimpSERVICE Ltda - ME - Limpeza Caixas d'água e Cisternas





## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados ao processo administrativo eletrônico nº 1798/2025/CMR, notadamente ao ato de autorização da contratação, Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE no dia 25/06/2025 e à proposta de preços da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Termo de Referência, ajustado, elaborado no dia 25/06/2025 e a Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

A execução, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, bem como no respectivo sítio oficial na INTERNET, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS**

Aplicam-se, ao presente Contrato, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este instrumento contratual também será regido pelos regulamentos, editados pela CONTRATANTE, acerca de matéria que envolve este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União e pelo Estado para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 1º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife.

Recife, 18 de julho de 2025.

  
**ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**CONTRATANTE**

  
**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **LUCIANO COSTA E SILVA**  
Data: 31/07/2025 09:36:0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LUCIANO COSTA E SILVA**  
Sócio e Administrador da LIMPSERVICE LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por  
CARLOS EMANUEL DE  
ALBUQUERQUE ALVES  
Data: 18/07/2025 13:30

